



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: www.araruna.pr.gov.br

CNPJ: 75.359.760/0001-99

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Credenciamento microempreendedores individuais com sede no Município de Araruna, para a prestação de serviços de pintura em prédios e espaços públicos do município de Araruna-PR, nos termos da Lei Municipal nº10/2025.

1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	10.000	M²	Mão de Obra Pintor em Prédios Públicos	9,44	94.400,00

1.2 – Serão credenciados tantos quantos aparecerem de interessados, sendo contratado de forma paralela e não excludente.

1.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.304/2023.

1.4 – A contratação é caracterizada como comum e continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. – O credenciamento será realizado exclusivamente para microempreendedores individuais com sede no Município de Araruna, nos termos da Lei Municipal nº10/2025.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de manter e preservar os prédios e espaços públicos do município, garantindo ambientes adequados, limpos e visualmente agradáveis para a população, justifica-se a contratação de serviço de pintura para atender às demandas de manutenção e revitalização dos espaços públicos em Araruna. A presente contratação se faz essencial pelos seguintes motivos:

- Ampliação e Qualificação dos Espaços Públicos:** A pintura de prédios e espaços públicos contribui significativamente para a valorização e qualificação dos espaços utilizados pela população, como escolas, unidades de saúde, praças, ginásios e repartições públicas, promovendo ambientes mais agradáveis, organizados e acolhedores.
- Defasagem de Serviços de Manutenção:** O município enfrenta uma defasagem na manutenção periódica de seus prédios e espaços públicos, resultando em desgaste visual e estrutural das edificações. A ausência de serviços regulares de pintura compromete a conservação dos imóveis e a boa aparência dos espaços públicos.
- Fortalecimento da Infraestrutura Municipal:** A manutenção e pintura dos prédios e espaços públicos fortalecem a infraestrutura do município, contribuindo para a preservação do patrimônio público, além de prolongar a vida útil das edificações e reduzir a necessidade de reformas mais onerosas no futuro.
- Melhoria na Qualidade de Vida da População:** Ambientes públicos bem cuidados influenciam diretamente na qualidade de vida da população, proporcionando locais mais

seguros, limpos e agradáveis para o convívio social, atividades educativas, esportivas, culturais e de atendimento ao cidadão.

5. **Cumprimento das Normas de Conservação do Patrimônio Público:** A contratação de serviços de pintura está em conformidade com as diretrizes legais que orientam a conservação dos bens públicos, assegurando que o município atue de forma responsável e preventiva na manutenção de sua estrutura física.
6. **Demanda Crescente por Espaços Adequados:** Com o crescimento populacional e o aumento do uso das estruturas públicas, torna-se indispensável manter os prédios e espaços públicos em bom estado de conservação, atendendo de maneira eficiente e digna às necessidades da comunidade.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – REQUISITOS INTERNOS

4.1.1 – Encargos

As despesas de transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.2 – Do Credenciamento

4.1.2.1 – As pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação exigida no Edital, serão credenciadas.

4.1.2.2 – A classificação será realizada conforme subitem 8.1 deste termo de referência, que posteriormente serão convocados para celebrar o contrato de acordo com a necessidade da Divisão de Obras e Serviços, mediante comprovação da entrega da documentação COMPLETA exigida para habilitação e complementação.

4.1.3 – Da Contratação

4.1.3.1 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, conforme relação de documentos mencionados no subitem 8.2.

4.1.3.2 – Publicado o Termo de Credenciamento no Órgão Oficial do Município de Araruna o credenciado poderá ser convocado para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Divisão de Obras e Serviços, mediante aprovação prévia da Comissão de Credenciamento.

- a) Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.
- b) Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.
- c) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Divisão de Obras e Serviços.
- d) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como deixou de atender as condições/critérios mínimos estabelecidos, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados e descredenciamento do profissional em questão.

4.1.4 – Vigência do Contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4.1.5 – Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Divisão de Obras e Serviços para tal função.

4.1.6 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.7 – Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O objeto será executado por tarefas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento emitido pela Divisão de Obras e Serviços, juntamente com a Nota de Autorização de Despesa - NAD, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

5.2 – Os serviços serão prestados nos prédios e espaços públicos municipais, conforme a necessidade da administração, devendo o credenciado se encontrar a disposição do município.

5.3 – Todo detalhamento dos serviços a ser realizado deverá ser apresentado no momento da solicitação dos serviços.

5.4 – Os serviços considerados **SERVIÇOS URGENTES** são aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos terá como prazo de execução - **até 24 horas** a partir do recebimento da determinação, da Divisão de Obras e Serviços, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.

5.5 – Os serviços considerados **SERVIÇOS NÃO URGENTES** são aqueles não configurem prejuízo a segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - **até 10 (Dez) dias** a partir do recebimento da determinação da Divisão de Obras e Serviços, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.

5.6 – Será credenciado empresas que realizam serviços de pintor, conforme descrito abaixo:

a) PINTOR – Descrição Sintética dos Trabalhos:

- O Pintor deverá realizar serviços de pintura em superfícies internas e externas de edificações, móveis, estruturas metálicas, paredes, muros e demais áreas sob sua responsabilidade. Suas atribuições incluem preparar superfícies (lixamento, aplicação de massa corrida, seladores ou fundos preparadores), realizar pinturas com diferentes tipos de tintas e acabamentos (acrílica, esmalte, látex, verniz, entre outras), executar pequenos reparos antes da pintura (rachaduras, furos, umidade), bem como zelar pela limpeza e conservação dos espaços após a realização dos serviços. Deverá ainda realizar trabalhos em altura, quando necessário, seguindo as normas de segurança; colaborar com a equipe em atividades coletivas e programadas na unidade ou, quando indicado, em outros espaços comunitários (escolas, associações, prédios públicos, etc.); organizar o uso e armazenamento adequado dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho; informar à coordenação a necessidade de aquisição ou reposição de insumos e contribuir com sugestões para a melhoria contínua dos processos de trabalho. É também sua responsabilidade cumprir as atividades previstas na rotina da unidade, realizar atendimentos conforme a demanda ou agendamento, manter a organização dos espaços de trabalho e participar de ações de capacitação e aperfeiçoamento promovidas pela instituição.

- b) O credenciado deverá ter:
- Habilidades técnicas;
 - Conhecimento de composição e harmonia de cores;
 - Olhar artístico e criativo;
 - Bom senso de organização e planejamento;
 - Cuidado e atenção aos detalhes;
 - Conhecimento dos materiais de pintura disponíveis no mercado;
 - Saber escolher o tipo certo de tinta para cada superfície;
 - Entender como preparar corretamente as superfícies antes da pintura;
 - Conhecer as técnicas adequadas de aplicação.

5.7 – Os requisitos gerais da contratação abrangem o seguinte:

- a) A contratada deverá atender as solicitações da Divisão de Obras e Serviços conforme serviços necessários, dentro do prazo estipulado pelo município.
- b) Para a participação os interessados deverão estar em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas.
- c) Os interessados deverão possuir pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, e antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos aqui constantes, considerando-se que dele tem pleno conhecimentos, cabendo aos interessados dirimirem eventuais dúvidas antes da data prevista para ocorrer a sessão, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos.
- d) Não será permitido a subcontratação do objeto licitatório. Portanto a contratada não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.8 – Outras Considerações

- a) Os serviços deverão ser executados por profissionais de primeira categoria, e deverão ser executados conforme as demandas da Divisão de Obras e Serviços, os serviços urgentes deverão ser executados com prioridade de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas;
- b) As atividades poderão ser executadas por equipes comandadas por seus encarregados que será o credenciado responsável pelo contrato.
- c) O contratado deverá estar munido de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.
- d) A Administração Municipal poderá a qualquer tempo, exigir a troca da mão de obra, que não atenda as exigências dos serviços;
- e) A execução dos serviços dar-se-á, diariamente, de segunda à sexta, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, caso necessário nos finais de semana e feriados, desde que devidamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) Os materiais a serem empregados nos serviços serão fornecidos pela Prefeitura;
- g) Qualquer contratado que não atender aos requisitos e/ou apresentar conduta considerada inconveniente pelo contratante deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas após notificação à contratada e da mesma forma, os empregados que cometerem falta disciplinar grave ou que, a critério do contratante não sejam aptos às funções, deveram ser substituídos e não mais alocados para os serviços contratados;
- h) A contratada deverá assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento daqueles acidentados ou com mal súbito durante o horário de trabalho além de substituí-los;

5.8.1 – A programação de serviços será repassada previamente à contratada, por meio de Ordens de Serviço devidamente assinada pela Divisão de Obras e Serviços, onde deverão necessariamente constar as seguintes informações:

- a) Tipo de serviço a ser executado;
- b) Horários de execução;
- c) Ferramentas e equipamentos a serem utilizados;
- d) Prazo de execução;
- e) Quantitativo físico do serviço (quando for viável a sua mensuração).

5.8.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços, se os mesmos forem rejeitados pela sua fiscalização, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua reexecução no prazo máximo de 02 (dois) dias,

5.8.2.1 – Caso a substituição/reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na prestação dos serviços e sujeita à aplicação das sanções;

5.8.3 – Cabe a contratada substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.8.4 – O contratado deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente termo de referência;

5.8.5 – O prestador de serviço somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Divisão de Obras e Serviços e efetivamente prestados.

5.8.6 – São obrigações da empresa a ser contratada:

- a) Realizar os serviços nos locais indicados na NAD ou instrumento equivalente, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto;
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- c) Em caso de recusa do objeto pela Divisão de Obras e Serviços, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- e) Os licitantes deverão possuir pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, deverão analisar os dispositivos aqui constantes, considerando-se que dele tem pleno conhecimentos, cabendo aos interessados dirimirem eventuais dúvidas antes da data prevista para ocorrer a sessão, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos.

5.8.7 – O contratado deverá assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no contrato durante toda a sua vigência e atender também os seguintes requisitos:

- a) Fornecedor dos serviços de acordo com o tipo especificado;
- b) Comprovar a aptidão para os serviços de acordo com a complexidade dos mesmo e suas quantidades, obedecendo os prazos compatíveis;
- c) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas para execução dos serviços que lhe serão atribuídos;

- d) Nos valores das diárias estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- e) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Divisão de Obras e Serviços poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, sobretudo se não houver cumprimento das obrigações contratuais no que se refere aos horários de prestação dos serviços contidos neste termo de referência.

6.4 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.4.1 – Responsáveis pela gestão e fiscalização:

Adilson Viana da Silva, CPF: 039.260.479-50 - Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

Alan Pereira Nery, CPF nº: 069.373.679-88 - Fiscal: Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

6.4.2 – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.3 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.4 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 – Os serviços serão recebidos pela Divisão de Obras e Serviços, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.4 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 – A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.8 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.9 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.10 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.11 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

7.12 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

7.13 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

7.14 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16 – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 – O prestador de serviço será selecionado por meio de credenciamento nos termos do Art. 79 da Lei 14.133/2021, que será realizado através de inexigibilidade de licitação conforme artigo 74 inciso IV da mesma lei, sendo admitido apenas **microempreendedores individuais com sede no Município de Araruna**, para a prestação de serviços de pintura em prédios e espaços públicos do município de Araruna-PR, **nos termos da Lei Municipal nº10/2025**, com adoção do critério de classificação para contratação, conforme segue:

a) Ordem Cronológica respeitando a ordem de Protocolo de cada Credenciado.

8.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em especial os documentos de qualificação técnica conforme seguem:

8.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Para todos os profissionais pintores designados para a execução dos serviços, apresentar:

- h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) do profissional que irá prestar o serviço;
- i) Cópia do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) do profissional que irá prestar o serviço.

8.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de

- Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
 - e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.3. Qualificação econômica e Financeira:

8.2.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas virtuais prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

8.2.3.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas virtuais prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

8.2.3.3A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Pregoeiro diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

OBS: As certidões mencionadas nos itens 3.2.1 e 3.2.2 poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).

8.2.4 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

- a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no edital de licitação.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos).

9.1.1 – Os valores a ser pago aos pintores teve como base os valores da tabela SINAP, conforme documento em anexo.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

10.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araruna/PR, 22 de abril de 2025.

ADILSON VIANA DA SILVA
Chefe de Divisão de Obras e Serviços